



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Pilões

cg: 08.148.488/0001-00 - Rua José Bezetta, 48 - cep 59.960-000

LEI Nº 120/94, de 30 de maio de 1994.

Altera o Artigo 40, inciso I, da Lei nº 116/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 40 inciso I da Lei nº 128/93, passa ter a seguinte redação:

"Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 20% (Vinte por cento), da Receita estimada nesta Lei."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pi
lões/RN, 30 de maio de 1994.


Francisco Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL